



MEDIEVALISTA

N.º 38 | Julho – Dezembro 2025

ISSN 1646-740X

---

## **Recensão / Review**

**FERREIRA, Vitaline Correia de Lacerda – *A Presença da Mulher na Legislação Medieval Portuguesa*. 1ª edição.  
Lisboa: Edições Colibri, 2022, 192 pp.**

*Cátia Teixeira*

Universidade do Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto  
4150-564 – Porto – Portugal

Associação dos Professores de História  
1300-003 – Lisboa – Portugal

catia.teixeira90@gmail.com  
<https://orcid.org/0000-0002-8445-3060>

Data recepção do artigo / Received for publication: 13 de Junho de 2025

**DOI:** <https://doi.org/10.34619/2egh-wmhk>



O livro *A Presença da Mulher na Legislação Medieval Portuguesa*, da investigadora Vitaline Correia de Lacerda Ferreira, representa um contributo singular e inovador para o estudo da condição feminina em Portugal durante a Idade Média, através de uma análise sistemática e exaustiva das fontes legislativas portuguesas medievais. A obra inscreve-se numa tradição historiográfica recente que procura restituir a visibilidade histórica às mulheres, alargando o foco das análises jurídicas e sociais para além do sujeito masculino tradicional<sup>1</sup>.

A autora percorre com minúcia os principais códigos legislativos medievais portugueses, com destaque para as *Ordenações Afonsinas* e os diplomas régios. O livro está estruturado em cinco capítulos temáticos que vão da presença da mulher nos tribunais até à sua figuração nas minorias religiosas. A obra propõe-se assim como uma abordagem totalizante da figura feminina no direito medieval, sem negligenciar a articulação entre norma e prática, prescrição legal e realidade social.

No Capítulo I, “A Mulher na Justiça e nos Tribunais”, são analisadas as representações legais da mulher enquanto sujeito e objeto de justiça. Desde a aleivosia e traição, crimes tidos por especialmente gravosos<sup>2</sup>, à violação e à bigamia. A produção normativa revela uma duplicidade de intenções: por um lado, a tutela da mulher em nome da sua “fraqueza de entendimento” e, por outro, a sua responsabilização quando transgride os limites morais ou institucionais impostos. A autora identifica, com clareza, como as leis refletem um paternalismo legal fortemente enraizado, mas também reconhecem à mulher, especialmente viúvas e virgens, capacidade legal relativa, nomeadamente no âmbito das doações, ainda que

---

<sup>1</sup> A historiografia apresenta lacunas significativas, resultantes tanto de uma tradição centrada na dimensão político-militar, dominada por homens, como da marginalização da história das mulheres por parte dos próprios historiadores. Foi apenas no final do século XX que se começou a desenvolver uma investigação mais atenta à história das mulheres e ao seu papel nos contextos socioculturais (OLIVEIRA, Ana Rodrigues – *Portugal, uma História no Feminino*. Lisboa: Casa das Letras, 2024, p. 13).

<sup>2</sup> Um exemplo ilustrativo é o de D. Beatriz, esposa do alcaide-mor do castelo de Mourão, que contrariou uma ordem régia ao acolher e auxiliar a fuga de um indivíduo acusado de homicídio, então perseguido pelo meirinho e seus subordinados (DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1990, p. 662).

limitadas a determinado valor. O tratamento das “capacidades e incapacidades legais” revela-se particularmente relevante, ao evidenciar a lógica de proteção/contenção associada ao estatuto jurídico da mulher. É interessante notar, como sublinha Lacerda Ferreira, que a restrição do valor das doações feitas por mulheres não visava apenas limitar a sua autonomia, mas proteger o património familiar e os herdeiros, numa realidade sociopolítica ainda profundamente enraizada em valores patriarcais e patrimoniais.

O Capítulo II, “A Mulher na Sociedade”, oferece uma análise da condição da viúva e do seu papel como gestora dos bens familiares e responsável pelos filhos menores. Neste ponto, a autora demonstra como o direito reconhecia à viúva certa autonomia e autoridade, em contraste com outras figuras femininas mais controladas pela moral eclesiástica e social. A punição das viúvas “luxuriosas”, por exemplo, revela o peso simbólico do paradigma de Eva, a mulher tentadora e causa da queda, como modelo que informava muitas práticas legislativas e sociais da época. Ainda neste capítulo, as leis sumptuárias ocupam lugar de destaque. A autora demonstra como o vestuário era regulado legalmente para mulheres de diferentes classes sociais, funcionando como um instrumento de controlo social e distinção simbólica<sup>3</sup>. A restrição à ostentação visava preservar a ordem moral e hierárquica da sociedade, de modo que reforçava o papel da mulher como representação do estatuto do marido ou da família. *Ordenações do rei D. Duarte*, que estabeleciam regras sobre o que os seus súbditos deviam comer e vestir<sup>4</sup>, uniformizando comportamentos de acordo com a posição social, a saber<sup>5</sup>:

“As ricas donas eram as que tinham maiores prerrogativas e podiam fazer três trajes novos por ano, mas não podiam usar, para a confeção do manto, pelote e saia, mais do que vinte e côvados de tecido”.

<sup>3</sup> MARQUES, A. H. de Oliveira – *A Sociedade Medieval Portuguesa - Aspetos da Vida Quotidiana*. Lisboa: Sá da Costa, 1981.

<sup>4</sup> “*Quy yguarias de carne ou de pescado deuem comer os fidalgos ou cidadãos ao Jantar E çea*”. In *Ordenações del-rei Dom Duarte* Ed. Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, pp. 450-458.

<sup>5</sup> FERREIRA, Vitaline Correia de Lacerda – *A Presença da Mulher na Legislação Medieval Portuguesa*. Lisboa: Edições Colibri, 2022, p. 84.

“Descendo na escala social, estava, as mulheres dos cavaleiros, que tinham as mesmas prerrogativas e os mesmos condicionalismos que seus maridos. Podiam fazer trajas de tantos côvados quantos os das ricas-donas e podem fazer um redondel de dois em dois anos”.

“Englobando os homens e mulheres dos estratos sociais mais elevados, a legislação determinava que cavaleiros e ricos-homens, assim como suas mulheres, não deveriam trazer cintas de ouro ou prata ou esmaltadas, nem colocar nas cintas que usavam mais que um marco de prata”.

“As filhas dos cavaleiros e escudeiros, solteiras, podiam fazer duas vestes por ano, sem adornos e de pano de valor não superior a quarenta soldos o côvado”.

O Capítulo III, “A Mulher no Sistema Económico”, é um dos mais inovadores, pois desloca o olhar da elite para a mulher do povo. A autora revela a sua participação direta nas dinâmicas económicas e produtivas da época. A mulher trabalhava ao lado do marido ou sozinha, gerindo a casa, cultivando a terra, cuidando da família e dos doentes, um papel muitas vezes omitido nas narrativas tradicionais, mas que a autora revela com base em documentação rigorosa e uma análise equilibrada, conferindo visibilidade histórica a figuras femininas geralmente silenciadas pela historiografia.

“[...] a mulher, além de exercer diversas profissões, tinha ainda cargos acrescidos, por lhe caber também a gestão da economia doméstica, em mil gestos diários e repetitivos, enquanto gerava e aleitava os sucessivos filhos. A ela competia, pois, cozinhar, lavar, fiar e tecer, cuidando igualmente dos animais, das crianças, dos doentes e muitas vezes cultivando, junto à casa, as hortas ou almoinhas... Digamos que a mulher estava presente em todos os esforços, respondendo a todas as necessidades”<sup>6</sup>.

No Capítulo IV, “Costumes e Moralidade”, o estudo incide sobre figuras femininas estigmatizadas, como alcoviteiras, mancebas, barregãs ou soldadeiras, e reflete o modo como a moral cristã e o poder régio procuravam ordenar e controlar a

---

<sup>6</sup> FERREIRA, Vitaline Correia de Lacerda – *A Presença da Mulher*, p. 89.

sexualidade e os comportamentos das mulheres<sup>7</sup>. Lacerda Ferreira demonstra como a legislação não apenas regulava estas figuras, mas também construía a identidade feminina a partir da marginalidade, marcando fronteiras entre o lícito e o ilícito, o público e o privado, o feminino honrado e o desonrado.

O último capítulo, “A Mulher nas Minorias”, encerra a obra com a análise da moura e da judia. A moura é apresentada como objeto de valor económico, muitas vezes referida em inventários e transações, enquanto a mulher judia surge como figura de relativa autonomia dentro da sua comunidade, com possibilidade de separação do marido por razões religiosas. Estes dados permitem compreender o papel diferenciado da mulher nas comunidades minoritárias, e também demonstram a diversidade de experiências femininas no território medieval português. Neste sentido, é relevante o caso da lei mantida por D. Afonso V que, ao proibir que judeus portassem armas na receção ao rei, previa a perda de liberdade e bens do infrator, mas incluía uma ressalva que protegia a mulher das consequências dos atos do marido:

“Mas se ele for casado quando acontecer ele quebrar a dita lei, fique a sua mulher todo o seu direito e seus bens”<sup>8</sup>.

A escrita de Vitaline Correia de Lacerda Ferreira é clara, fluida e sustentada por um rigor documental inegável. A autora não se limita a compilar ou descrever os dispositivos legais encontrados nas fontes legislativas medievais; ao contrário, realiza uma análise crítica que conjuga o exame jurídico com a leitura histórica e sociocultural. A obra revela um domínio sólido das fontes primárias, incluindo as *Ordenações*, os forais, os diplomas régios e a literatura doutrinal, bem como uma pesquisa detalhada da historiografia contemporânea sobre a história das mulheres e do direito. Lacerda Ferreira não se rende a leituras anacrónicas nem a juízos morais simplistas; pelo contrário, adota uma postura metodológica equilibrada, atenta às nuances e contradições próprias de uma sociedade profundamente

---

<sup>7</sup> “título VIII – Que nom traga algum homem barregaã na Corte”. In *Ordenações Afonsinas*. Volume 5. Ed. Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999,

<sup>8</sup> “título LXXV – De como os judeus não devem levar armas quando forem receber el-rei, ou fazer outros jogos”. In *Ordenações Afonsinas*, Volume II, 2 e 5, p. 454.

estratificada, onde o género, a classe e a religião interagiam de forma complexa na definição dos papéis sociais da época.

A principal virtude da obra reside na sua capacidade de revelar que, apesar de fortemente condicionadas por um sistema jurídico patriarcal e por um imaginário moral moldado pela doutrina cristã, as mulheres não eram figuras meramente passivas na ordem social. A legislação, enquanto as tutelava e as restringia, reconhecia-lhes capacidades específicas, sobretudo em contextos de viuvez, maternidade, ou pertença a minorias, e espelhava, de forma indireta, a sua presença efetiva no quotidiano económico, doméstico e até mesmo público. Ao mostrar como a mulher podia ser simultaneamente agente de produção, transmissora de património, mediadora de alianças e objeto de repressão moral ou sexual, Lacerda Ferreira contribui para uma visão mais complexa e multifacetada da experiência feminina na Idade Média em Portugal.

Em suma, *A Presença da Mulher na Legislação Medieval Portuguesa* é uma obra de referência que integra uma sensibilidade crítica e relevância historiográfica. Pela sua abrangência temática, pelo aprofundamento das questões jurídicas em articulação com a realidade social e pela sua contribuição para o campo dos estudos de género e da história do direito, o livro afirma-se como leitura indispensável para investigadores e docentes das áreas da História, Direito, Estudos Medievais e Estudos Feministas. Mais do que um inventário de normas, trata-se de um convite à reflexão sobre os modos como o poder legislativo moldava, legitimava ou limitava a atuação das mulheres, e sobre a forma como estas, com maior ou menor margem de manobra, atuavam dentro ou à margem dessas estruturas normativas. Vitaline Correia de Lacerda Ferreira oferece-nos, assim, uma obra de investigação plena que oferece um debate historiográfico necessário e atual.

## Referências bibliográficas

### Fontes impressas

*Ordenações Afonsinas*. Ed. Eduardo Borges Nunes. 5 vols. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998-1999.

*Ordenações del-rei Dom Duarte* Ed. Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

### Estudos

DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1990.

MARQUES, A. H. de Oliveira – *A Sociedade Medieval Portuguesa - Aspetos da Vida Quotidiana*. Lisboa: Sá da Costa, 1981.

OLIVEIRA, Ana Rodrigues – *Portugal, uma História no Feminino*. Lisboa: Casa das Letras, 2024.

**COMO CITAR ESTE ARTIGO | HOW TO QUOTE THIS ARTICLE:**

TEIXEIRA, Cátia – “FERREIRA, Vitaline Correia de Lacerda – *A Presença da Mulher na Legislação Medieval Portuguesa*. 1ª edição. Lisboa: Edições Colibri, 2022, 192 pp.”. *Medievalista* 38 (Julho – Dezembro 2025), pp. 345-352. Disponível em <https://revistas.fcsh.unl.pt/medievalista>.



Esta revista tem uma Licença [Creative Commons - Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/).